

# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

FLS: 077

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 2.465, DE 07 DE JULHO DE 2021

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

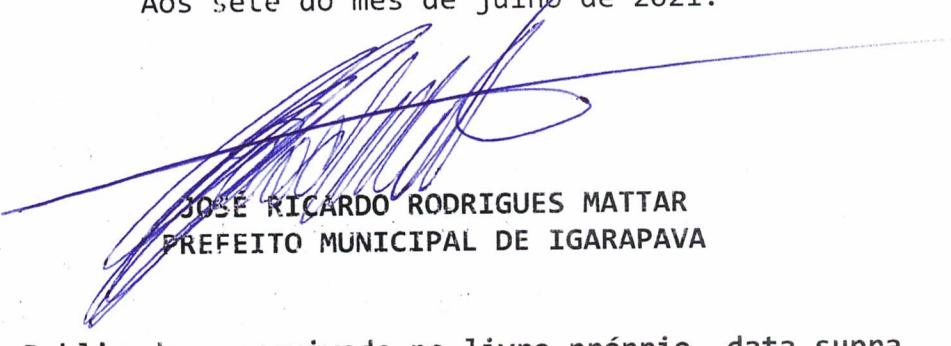
### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME, aprovado por seus membros em 07 de julho de 2021, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

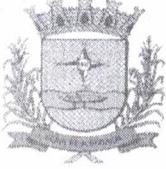
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos sete do mês de julho de 2021.

  
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

  
GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
CHEFE DE GABINETE



# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

FLS: 078

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 2.465, DE 07 DE JULHO DE 2021

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE IGARAPAVA/SP

#### CAPÍTULO I

##### DO CONSELHO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação de Igarapava (CME), instituído pela Lei nº 946, de 13 de maio de 2021, de caráter deliberativo, normativo, propositivo, participativo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social sobre os temas de sua competência, é regido pelas disposições contidas neste Regimento.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação de Igarapava tem como objetivo garantir, aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da política educacional no âmbito do município, concorrendo para assegurar a qualidade da educação oferecida aos municípios, em especial, a educação pública.

**Art. 3º.** O CME, no exercício de suas atribuições, propugna pela gestão democrática nas escolas da rede de ensino, zelando para que a educação seja direito de todos, garantindo o acesso e a permanência à escola de forma contínua e com qualidade, sem qualquer discriminação.

**Art. 4º.** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I. participar da elaboração, do monitoramento e da avaliação das políticas públicas para a educação do município;
- II. emitir parecer ou se posicionar oficialmente, sobre:
  - a) autorização de funcionamento de cursos, no caso da educação profissional técnica de nível médio; a mudança de proprietário, no caso da educação infantil privada; a paralisação e o encerramento das atividades de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Igarapava;
  - b) assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;
  - c) propostas de Termos de Colaboração, acordos ou contratos, relativos a assuntos educacionais a serem firmados entre o Município e entidades públicas e privadas;
- III. participar da elaboração, do monitoramento e da avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação de Igarapava (PDME);



# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

FLS: 079

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO N°. 2.465, DE 07 DE JULHO DE 2021

IV. participar do planejamento, da implantação e do monitoramento das diversas etapas das Conferências Municipais de Educação do/no Município;

V. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI. divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do Município;

VII. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Educação, deve garantir estrutura de apoio, indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação pode convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões técnicas, para a emissão de pareceres específicos, sob a presidência de um de seus membros.

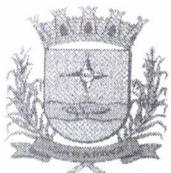
**Art. 7º.** Em relação ao monitoramento da autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das unidades escolares municipais, observa-se o disposto nas legislações vigentes.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Educação é composto de 12 (doze) membros assim discriminados:

- I. um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- II. um representante dos diretores das escolas públicas municipais de Igarapava;
- III. um representante dos diretores das escolas públicas estaduais de Igarapava;
- IV. um representante dos diretores das escolas privadas de Igarapava;
- V. um representante dos diretores das organizações da sociedade civil;
- VI. um representante do magistério público municipal;
- VII. um representante do magistério público estadual;
- VIII. um representante de alunos;
- IX. um representante de pais de alunos;
- X. um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava;



# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

FLS: 080

  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 2.465, DE 07 DE JULHO DE 2021

XI. um representante do Sindicato dos Educadores do Município de Igarapava.

XII. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

§ 1º. O CME tem igual número de suplentes.

§ 2º. Os Conselheiros referidos nos incisos I, II e X são indicados pelas respectivas instituições a que pertencem.

§ 3º. Os Conselheiros mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, são indicados pelas respectivas categorias, associações ou entidades a que pertencem.

§ 4º. O Conselheiro constante do inciso XI, é indicado pela instituição que compõem o Sistema Municipal de Ensino e eleito por seus pares.

§ 5º. São membros natos do Conselho Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e a Diretora do Departamento de Educação Cultura e Esportes.

**Art. 9º.** As instituições, associações ou entidades a que pertencem os conselheiros mencionados nos §1º, §2º, §3º e §4º, previstos no artigo 8º, devem encaminhar seus nomes ao Conselho Municipal de Educação para nomeação e publicação no Órgão Oficial do Município.

**Art. 10.** Os conselheiros terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

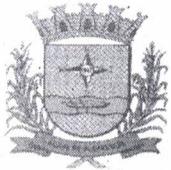
**Parágrafo único.** A função de membro conselheiro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

**Art. 11.** No caso de vacância do exercício de Conselheiro Municipal de Educação, o suplente assume a vaga de titular cabendo à entidade ou ao órgão correspondente indicar um novo conselheiro suplente.

**Art. 12.** O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por período igual, mediante a concordância da entidade/associação/segmento que representa.

**Art. 13.** Deve ser exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, respeitado o direito de defesa.

**Art. 14.** O mandato do Presidente é de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, com a concordância dos demais conselheiros, manifestada em Plenária.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 081

  
PREFEITO MUNICIPAL**DECRETO N°. 2.465, DE 07 DE JULHO DE 2021**

**Art. 15.** O cargo de Presidente deve ser ocupado por um membro conselheiro, eleito entre os pares, de forma alternada - governamental e sociedade civil, a cada mandato, caso não haja recondução do Presidente, conforme artigo 14.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância ou ao término do mandato do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação, na primeira reunião Plenária subsequente, os conselheiros devem eleger, entre os pares presentes, o Presidente.

**Art. 16.** Compete ao Prefeito Municipal a expedição do ato de Nomeação e de Exoneração do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º.** A posse do Presidente será presidida pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

**§ 2º.** Durante o mandato, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Conselho Municipal de Educação pode solicitar a exoneração do Presidente, observando os preceitos legais afins.

**§ 3º.** Para o ato de exoneração Ex-Ofício do Presidente, deve haver a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros conselheiros com direito a voto presentes na Reunião Plenária convocada para esse fim.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Educação é composto:

- I. do Plenário;
- II. das Comissões Temporárias e/ou Permanentes.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I

##### DO PLENÁRIO

**Art. 18.** O Plenário, instância soberana de deliberação do Conselho Municipal de Educação de Igarapava, composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, presidido pelo Presidente do Conselho, deve reunir-se, em sessões



# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

FLS: 082

  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO N°. 2.465, DE 07 DE JULHO DE 2021

plenárias ordinárias, mensalmente; e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1º.** Na ausência do Presidente do Conselho, em determinada sessão, cabé ao secretário exercer a presidência dos trabalhos durante aquela sessão.

**§ 2º.** As reuniões ordinárias são realizadas conforme calendário aprovado em sessão Plenária.

**§ 3º.** Das convocações, devem constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

**Art. 19.** Compete aos membros do Plenário:

- I. examinar, avaliar, propor e deliberar soluções em relação às pautas e às questões apresentadas ou submetidas à análise do CME;
- II. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- III. solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV. votar e ser votado para integrar os órgãos e/ou comissões técnicas do CME;
- V. propor alterações no presente Regimento;
- VI. exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função de conselheiro de educação;
- VII. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 20.** A reunião Plenária é instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros em exercício, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

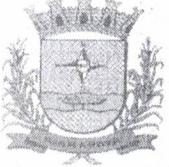
**Parágrafo único.** A instalação da reunião Plenária, em segunda convocação, ocorre, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário fixado na primeira convocação.

**Art. 21.** As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Educação são aprovadas por maioria simples dos membros presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros.

**§ 1º.** A votação é simbólica, salvo quando requerida outra forma de pronunciamento, aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.

**§ 2º.** O Presidente tem o voto de conselheiro e, no caso de empate, usa o voto de qualidade.

**§ 3º.** A participação nas reuniões é aberta à comunidade externa, com direito à voz; não, a voto.



# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

FLS: 083



PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 2.465, DE 07 DE JULHO DE 2021

**§ 4º.** As deliberações do Plenário devem ser registradas em Ata, que será lida e assinada pelos presentes, na reunião Plenária subsequente.

**§ 5º.** O Plenário manifesta-se por meio de Portarias, de Ordens de Serviço, de Regulamentos, de Instruções Internas, de Resoluções, de Pareceres e de Notas Públicas.

**Art. 22.** As sessões Plenárias, com duração máxima de 2 (duas) horas, constam de duas partes: expediente e ordem do dia.

**§ 1º.** O expediente abrange:

- I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III. outros assuntos de interesse do Conselho.

**§ 2º.** A ordem do dia abrange discussão e votação de matéria para tal fim, designada pelo Presidente, com socialização dos pareceres das comissões, quando houver.

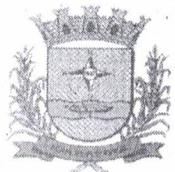
**§ 3º.** É colocada em discussão a matéria, após relatada, facultando-se a palavra, por um tempo pré-determinado no início da plenária, a cada membro do Conselho, que para tal se inscrever.

**§ 4º.** O conselheiro, dentro de seu tempo regimental, pode conceder apartes.

**§ 5º.** O relator tem o direito de dispor de mais 5 (cinco) minutos, após o encerramento da discussão, para suas considerações finais.

**Art. 23.** Compete ao Presidente:

- representar o Conselho e dar posse aos seus membros;
- convocar e presidir a sessão Plenária;
- requisitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- elaborar a proposta de orçamento do Conselho;
- apresentar o relatório anual das atividades do Conselho;
- declarar vago o cargo ou interromper o mandato do conselheiro, em comum acordo com os demais conselheiros, na forma da lei e deste Regimento;
- distribuir os processos, conforme o assunto, às respectivas comissões, definindo, democraticamente, os seus relatores dentre os membros do Conselho;
- requisitar as diligências e os exames solicitados pelos conselheiros;
- baixar Portarias, Ordens de Serviço, Regulamentos, Instruções Internas, Resoluções e Pareceres;



# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

FLS: 084

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N°. 2.465, DE 07 DE JULHO DE 2021**

- constituir comissões, de caráter temporário, para o desempenho de tarefas determinadas, desde que deliberadas democraticamente em sessão plenária;
- votar nas reuniões Plenárias e nos casos de empate, usar o voto de qualidade;
- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

### SEÇÃO II

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E/OU PERMANENTES

**Art. 24.** O Presidente do Conselho pode constituir comissões, de caráter temporário e/ou permanente, para o desempenho de tarefas determinadas, sempre que o volume ou a natureza da matéria recomendar a providência.

**§1º.** No ato da constituição da Comissão, o Presidente do Conselho deve designar seu Presidente.

**§ 2º.** A Comissão elege, democraticamente, seu relator.

**Art. 25.** As Comissões são regidas, no que for aplicável, por normas pré-estabelecidas.

### CAPÍTULO V

#### DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

**Art.26.** O Conselho Municipal de Educação deve ter a seguinte estrutura administrativa, para dar suporte aos conselheiros:

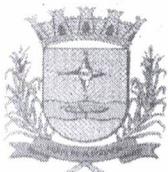
**§ 1º.** Todos os profissionais que integram a estrutura técnico-administrativa do Conselho Municipal de Educação, com perfil técnico para a função, são designados, quando necessário, dentre os servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino e mediante autorização do(a) Gestor(a) Municipal de Educação.

### SEÇÃO I

#### DA SECRETARIA GERAL

**Art. 27.** Compete ao Secretário Geral:

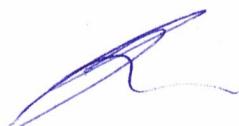
- I. dirigir e coordenar as atividades de redação e de correspondência;



# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

FLS: 085

  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 2.465, DE 07 DE JULHO DE 2021

- II. elaborar as pautas e expedir as convocações para as reuniões Plenárias do Conselho, bem como, das Comissões Temporárias;
- III. coordenar, organizar e atualizar a correspondência, os arquivos, os documentos e os cadastros das entidades representadas;
- IV. organizar a pauta dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- V. elaborar relatório das atividades, sempre que solicitado pela Presidência;
- VI. realizar o controle de presença dos conselheiros e apresentar, mensalmente, ao Presidente a relação dos conselheiros faltosos às reuniões Plenárias, dos desistentes e dos exonerados;
- VII. realizar, coordenar e controlar a execução de atividades de protocolo e arquivo de documento;
- VIII. controlar a tramitação de processos e documentos no âmbito do Conselho;
- IX. preparar matéria para publicação no Órgão Oficial do Município, bem como, realizar e coordenar a operação de diversos meios de comunicação;
- X. realizar e controlar as atividades de digitação e reprodução de documentos e textos para publicação;
- XI. realizar e coordenar a catalogação de documentos, de livros, de revistas e de outros, de interesse do Conselho;
- XII. participar de cursos de formação conforme sua área de atuação;
- XIII. substituir o presidente nas sessões plenárias, quando necessário;
- XIV. cumprir as demais atribuições inerentes à função.

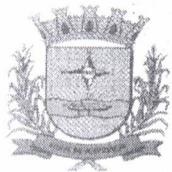
### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** Qualquer dúvida sobre a interpretação do presente Regimento, na sua prática, constitui-se questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião Plenária.

**§1º.** As questões de ordem, quando necessárias, devem ser formuladas, com clareza e com indicação dos dispositivos que se pretendem elucidar e só adquirirão força de obrigatoriedade, quando incorporadas ao Regimento do Conselho.

**Art. 29.** As omissões ou dúvidas de interpretação deste Regimento são resolvidas pela Plenária do Conselho.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 086



PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.465, DE 07 DE JULHO DE 2021

**Art. 30.** O presente Regimento pode ser alterado por proposta apresentada em reunião, devidamente discutida e votada na reunião posterior à apresentação da emenda.

**Art. 31.** Os efeitos deste Regimento entram em vigor na data de sua publicação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Igarapava, 07 de julho de 2021.

